Constituição do Condado dos Hobbits

Preâmbulo Nós, os Hobbits do Condado, com o propósito de preservar nossa paz, prosperidade e simplicidade tradicional, sob a sombra dos Farthings e a proteção das estrelas, promulgamos esta Constituição para o governo do Condado.

Artigo I: Da Natureza do Condado

- 1. O Condado é uma comunidade autônoma, governada de acordo com as tradições e o bem-estar de todos os Hobbits.
- 2. O território do Condado compreende todos os Farthings, e suas fronteiras são delimitadas de acordo com os antigos marcos e acordos com os povos vizinhos.

Artigo II: Dos Direitos dos Hobbits

- 1. Todos os Hobbits têm direito à quietude, à paz e à tranquilidade de suas tocas e jardins.
- 2. Nenhum Hobbit será privado de seu direito ao sossego, à terra e à celebração de festas e banquetes conforme as tradições.
- 3. A liberdade de viagem e comércio dentro das fronteiras do Condado é garantida, exceto em tempos de ameaça comprovada ao bem-estar comum.

Artigo III: Do Governo do Condado

- 1. O governo do Condado será exercido por um Thain, eleito de acordo com os costumes antigos por representantes dos quatro Farthings.
- 2. O Thain servirá como guardião da paz e das tradições do Condado, sem poderes para legislar ou impor taxas sem o consentimento dos representantes eleitos.
- 3. Os oficiais adicionais, como o Prefeito da Vila dos Hobbits, serão eleitos em ocasiões festivas, e servirão principalmente para supervisionar celebrações e mediar disputas menores.

Artigo IV: Das Assembleias e Reuniões

- 1. Assembleias regulares serão realizadas em cada Farthing para discutir questões de interesse local e comum.
- 2. Todos os Hobbits maiores de trinta anos têm o direito de participar e votar nessas assembleias.
- 3. Decisões importantes, afetando todo o Condado, requererão o consenso das assembleias de todos os Farthings.

Artigo V: Das Leis e Costumes

- 1. As leis no Condado serão baseadas nos costumes antigos e na razoabilidade, sempre visando ao mínimo impacto sobre a vida cotidiana dos Hobbits.
- 2. As disputas serão resolvidas por mediação e, se necessário, por arbitragem dos anciãos mais respeitados.

Artigo VI: Da Defesa do Condado

 A defesa do Condado será responsabilidade de todos os Hobbits capazes, que deverão manter e estar preparados para usar ferramentas e implementos que possam servir para proteção em caso de necessidade. 2. A convocação para a defesa será feita somente pelo Thain, em consulta com os anciãos dos Farthings, e apenas em tempos de grave ameaça.

Artigo VII: Das Alterações Constitucionais

- 1. Esta Constituição só poderá ser alterada por um consenso de três quartos das assembleias de todos os Farthings.
- 2. Propostas de alteração constitucional devem ser discutidas durante um ciclo completo das estações para garantir ampla consideração e participação.

Artigo VIII: Das Disposições Finais

- 1. Esta Constituição entra em vigor imediatamente após sua ratificação pela maioria dos votantes nos Farthings.
- 2. Quaisquer regras ou tradições em conflito com esta Constituição serão revistas para conformidade.

Ratificado em Michel Delving, no Grande Smial, sob a Lua do Outono.